

RESOLUÇÃO CRESS-TO Nº.485/2023 de 22 de junho de 2023.

Dispõe sobre a atualização dos valores de auxílio de Despesas com transporte e deslocamento aos conselheiros e profissionais designados para apoio em atividades institucionais e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 25^a Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, bem como;

CONSIDERANDO que os conselheiros exercem mandato honorífico, não podendo o exercício da atividade ser obstaculizado em detrimento de consumação de despesas materiais, tais como, os custos com o transporte, deslocamento e necessidade de alimentação nas proximidades para otimizar o tempo e os trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CRESS-TO n. 465/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização dos gastos na medida da evolução dos preços praticados no mercado em produtos alimentícios e combustível, motivados, notória e excepcionalmente, pelas alterações no mercado inflacionário;

CONSIDERANDO o disposto na informação da Assessoria Contábil evidenciando a existência de lastro orçamentário para suportar a atualização proposta relativo à conta contábil n. 6.2.2.1.1.01.06.16 – Indenizações/Restituições Alimentação e Transporte, bem como das contas diárias e passagens;

CONSIDERANDO o aprovado e deliberado na Reunião do Pleno Extraordinário realizado em 31 de maio de 2023;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Ficam reajustados os valores de auxílio de despesas com transporte, deslocamento e alimentação por ocasião de participação de atividades institucionais, regimentais e reuniões em prol do CRESS-TO, segundo disposto na Resolução CRESS-TO n. 465/2022, segundo as seguintes disposições.
- Art. 2º O art. 4º da referida norma passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 4° O valor a ser pago no auxílio com transporte e deslocamento será:
 - a) de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para distância em que o deslocamento, no sentido de ida e volta ao local, totalize até 160 quilômetros percorridos;
 - b) de R\$ 350 reais para distância em que o deslocamento, no sentido de ida e volta ao local, totalize até de 161 a 400 quilômetros percorridos;



c) de R\$ 600,00 reais para distância em que o deslocamento, no sentido de ida e volta ao local, totalize 401 a 600 quilômetros percorridos;.

Parágrafo Único – A apuração da distância em quilômetros do endereço residencial cadastrado do membro ou profissional até o endereço sede do Regional, sentido ida e volta, será efetuada por meio de ferramentas eletrônicas disponíveis na internet, tais como, Google Maps, Maps.me ou Waze.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TACIANE OLIVEIRA
Conselheira Presidente